

LEI N.º 1476 DE 19 DE AGOSTO DE 2003.

**“ALTERA A LEI Nº 1.333
DE 25/01/2001 E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Aprova e eu Sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Planejamento criada no Capítulo III, Seção XI, Art. 22 da Lei 1.333 de 25 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Fica incluído no Capítulo II na Estrutura Administrativa da Prefeitura no órgão da Administração Direta Secretaria Municipal de Fazenda, criada no Capítulo III, Seção V do Art. 11, a seguinte nomenclatura, Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento passará a exercer além das atividades discriminadas no Capítulo III, Seção V, Art. 10, as seguintes atividades; supervisão Administrativas; Cooperação entre as Secretarias, bem como assessor na preparação de registro, publicação, expedição dos atos; de levantamento e auditoria permanente em todos os órgãos Municipais, inclusive as Autarquias e Empresas Públicas; elaboração da Proposta Orçamentária e seus programas; da elaboração dos Contratos e Convênios, bem como viabilizar junto aos Governos Federal e Estadual, recursos para o desenvolvimento do Município.

ART. 4º - Fica criado na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento as seguintes Unidades de Serviço.

DENOMINAÇÃO	Nº CARGOS	SÍMBOLO	VALOR
a) Assessoria de Planejamento	01	DAS IV	R\$ 600,00
b) Departamento de Planejamento	01	DAS V	R\$ 400,00
c) Divisão de Planejamento	01	DAS VI	R\$ 240,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado caso necessário, o remanejamento de dotações a fim de adequar a nova Estrutura.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2003.

Cachoeiras de Macacu, 19 de agosto de 2003.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal

